

RESOLUÇÃO Nº 061/2012, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o Regulamento do Estágio do Curso de Farmácia da FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 050/2011, Parecer nº 134/2012 -, tomada em sua sessão plenária de 19 de junho de 2012,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estágio em Farmácia, parte integrante do Curso de Farmácia, é obrigatório, condicionante para diplomação, e tem fundamento legal na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução nº 129/2001, de 20 de dezembro de 2001, e no Projeto Político Pedagógico do Ensino da Graduação.

Art. 2º O presente Regulamento do Estágio em Farmácia refere-se ao conjunto de normativas necessárias à complementação da formação do Farmacêutico.

Parágrafo único. Somente pode obter o Título de Farmacêutico o acadêmico que cumprir todas as exigências deste Regulamento.

Art. 3º O Estágio em Farmácia acontece, respectivamente, na VII (324 horas-aula), VIII (324 horas-aula) e IX (342 horas-aula) Fases do Curso de Farmácia, com carga horária total de 990 (novecentos e noventa) horas-aula, e possui três grandes áreas constituídas de subáreas: Área I (Farmácia Pública e a Farmácia do Sistema Único de Saúde - SUS), Área II (Farmácia Hospitalar, Farmácia Magistral e Indústria Farmacêutica, Cosmética e de Alimentos) e Área III (Análises Clínicas).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Estágio em Farmácia:

I – proporcionar ao acadêmico condições de experiências práticas no mundo do trabalho, visando a complementação de seu processo de formação profissional;

II – possibilitar ao acadêmico o desenvolvimento de sua capacidade científica e criativa na sua área de formação;

III – realizar experiências de pesquisa e extensão universitária;

IV – possibilitar uma visão realista do funcionamento dos espaços futuros de atuação, bem como familiarização com as atividades a serem desenvolvidas;

V – possibilitar ao acadêmico desenvolver as competências e habilidades propostas nas diretrizes curriculares do Curso (Atenção à Saúde, Tomada de Decisões, Comunicação, Liderança, Administração, Gerenciamento e Educação permanente).

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA, DO INÍCIO E DA FREQUÊNCIA

Art. 5º O acadêmico deve matricular-se nas disciplinas Estágio em Farmácia I, II e III, correspondentes, respectivamente, às VII, VIII e IX Fases do Curso, respeitados os pré-requisitos aprovados na Matriz Curricular.

Art. 6º A frequência nas disciplinas Estágio em Farmácia I, II e III é obrigatória, devendo ser integralizada em 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Em caso de falta justificada, o acadêmico estagiário deve repor o período, mediante acordo antecipado com o supervisor de campo do local de estágio.

Art. 7º O acadêmico deverá estagiar, obrigatoriamente, em todas as três áreas descritas no art. 3º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO E DA CONCLUSÃO

Art. 8º O Estágio em Farmácia I, II e III deve totalizar 990 (novecentos e noventa) horas-aula, no mínimo, sendo distribuído em 324 horas-aula para o Estágio I, 324 horas-aula para o Estágio II e 342 horas-aula para o Estágio III, nas três áreas e suas respectivas subáreas: Área I (Farmácia Pública e a Farmácia do SUS), Área II (Farmácia Hospitalar, Farmácia Magistral e a Indústria Farmacêutica, Cosmética e de Alimentos) e Área III (Análises Clínicas).

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O Estágio em Farmácia I, II e III está sob a responsabilidade de um professor coordenador para cada área, auxiliado pelos professores orientadores de estágio.

Parágrafo único. Os coordenadores de estágio são professores do Quadro, lotados e indicados pelo Departamento de Ciências Farmacêuticas.

Art. 10. Cada professor coordenador de estágio tem carga horária semanal de 01 (uma) hora-aula para cada 04 (quatro) alunos estagiando sob a área de sua supervisão, respeitado o limite máximo de 12 (doze) horas-aula para cada um.

Art. 11. Os professores orientadores de estágio das subáreas de Farmácia Pública, Farmácia do SUS, Farmácia Hospitalar, Farmácia Magistral, Indústria Farmacêutica, Cosmética e de Alimentos e Análises Clínicas, são indicados especificamente para cada subárea pelo Departamento de Ciências Farmacêuticas, respeitado o limite de 15 (quinze) alunos para cada orientador no semestre, contando a soma dos 03 estágios.

§ 1º Os professores orientadores de estágio devem ser, preferencialmente, professores do Quadro da FURB, graduados em Farmácia.

§ 2º Os professores orientadores de estágio somente podem orientar estágios realizados na subárea correspondente à sua formação acadêmica, disciplina lecionada no curso ou área de atuação profissional.

§ 3º O critério para distribuição das horas de orientação a que se refere o *caput* do art. 11 atende resolução específica da FURB.

Art. 12. O Estágio em Farmácia I, II e III, exceto quando realizado na FURB, deve ser objeto de convênio específico firmado entre a respectiva empresa ou entidade e a FURB.

Art. 13. O supervisor de campo do local de estágio deve ser um profissional Farmacêutico com registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF.

Art. 14. O supervisor de campo do local de estágio da empresa ou entidade é por ela designado.

Art. 15. O supervisor de campo do local de estágio designado pela entidade concedente não é remunerado pela FURB.

CAPÍTULO VI DO LOCAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 16. São considerados locais de realização do estágio: instituições de ensino, empresas ou entidades privadas e/ou públicas que desenvolvam projetos de pesquisa ou prestação de serviços nas áreas afins à farmácia e/ou de suas aplicações.

Parágrafo único. Todos os locais de realização de estágio devem ter um profissional Farmacêutico presente durante o horário de estágio.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 17. Compete ao professor coordenador de estágio:

I – administrar e coordenar, de forma global, o Estágio, de acordo com este Regulamento;
II – homologar os programas de estágio e encaminhar os estagiários para os locais de sua realização.

Parágrafo único. O encaminhamento dos acadêmicos às respectivas áreas está condicionado à disponibilidade de vagas fornecidas pelos locais de estágio. Além disso, os acadêmicos que alcançarem a melhor média geral, fornecida pela Divisão de Registros Acadêmicos – DRA da FURB ou órgão competente para tal função, tem prioridade de escolher a área de estágio respeitando o art. 9º deste Regulamento.

III – prestar as informações ao Colegiado do Curso que lhe são solicitadas;
IV – apresentar à DRA da FURB, ao final de cada semestre do Estágio, as notas atribuídas ao acadêmico estagiário;
V – propor, se necessário, as alterações nas normas/diretrizes de minutas de convênio previamente elaboradas;
VI – elaborar o cadastro de entidades ou empresas que podem ser eventuais locais de estágio;
VII – organizar e manter o registro da documentação relativa às disciplinas Estágio em Farmácia I, II e III;
VIII – encaminhar aos responsáveis pelas entidades ou empresas os documentos necessários para a realização do estágio;

IX – manter contato com o representante das entidades ou empresas, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao estágio;

X – promover, semestralmente, reuniões entre os acadêmicos do Curso de Farmácia e professores orientadores de estágio, na modalidade indireta, para conhecimento do conteúdo deste Regulamento;

XI – promover, semestralmente, reuniões entre os acadêmicos do Curso de Farmácia e professores orientadores e supervisores de campo, para conhecimento do conteúdo deste Regulamento;

XII – elaborar instrumentos para avaliação do acadêmico pelo professor orientador e pelo supervisor de campo;

XIII – zelar pela observância do convênio entre a empresa ou entidade e a FURB;

XIV – apresentar este Regulamento aos supervisores de campo dos locais de estágio e professores orientadores das subáreas do Estágio em Farmácia I, II e III.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO

Art. 18. Compete ao acadêmico estagiário:

I – desenvolver as atividades de estágio, conforme programa de trabalho estabelecido pelo professor orientador;

II – participar das reuniões, cursos, seminários, palestras, atividades de orientação e supervisão organizadas pela administração de estágio ou pela empresa ou entidade, quando for convocado para tal;

III – respeitar os horários da empresa ou entidade, bem como tratar de maneira cortês as chefias, os funcionários e pacientes das mesmas;

IV – respeitar o cronograma estabelecido pelo programa de trabalho das disciplinas Estágio em Farmácia I, II e III;

V – respeitar o sigilo da empresa ou entidade e as normas por ela estabelecidas;

VI – zelar pelos equipamentos e materiais utilizados nos seus respectivos setores;

VII – cumprir as exigências da empresa ou entidade e as normas deste Regulamento.

CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 19. Compete ao professor orientador de estágio:

- I – supervisionar e orientar a execução das atividades do estagiário;
- II – manter contato permanente com o supervisor de campo;
- III – estabelecer o horário de atendimento aos acadêmicos estagiários;
- IV – participar da avaliação final do acadêmico estagiário;
- V – avaliar o acadêmico estagiário segundo os critérios definidos por este Regulamento;
- VI – apresentar ao docente coordenador de estágio, ao final do semestre letivo, as notas atribuídas ao aluno estagiário;
- VII – cumprir, rigorosamente, o programa determinado pelas coordenações do Colegiado do Curso e do estágio.

CAPÍTULO X DA COMPETÊNCIA DO SUPERVISOR DE CAMPO DO LOCAL DE ESTÁGIO

Art. 20. É da competência do supervisor de campo do local de estágio:

- I – ser elemento de contato entre a empresa ou entidade e o professor coordenador do estágio e/ou o professor supervisor;
- II – apresentar a empresa ou entidade aos estagiários, facilitando, sempre que possível, o acesso do mesmo à documentação;
- III – orientar e controlar a execução das atividades;
- IV – vistar as folhas de frequência e de produção dos estagiários;
- V – zelar pela observância do convênio entre a empresa ou entidade e a FURB;
- VI – preencher as fichas e os formulários relativos ao Estágio;
- VII – solicitar, sempre que necessário for, reuniões com o professor coordenador de estágio e/ou o professor orientador;
- VIII – participar da avaliação final do estagiário.

CAPÍTULO XI DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 21. Devem constar, obrigatoriamente, do programa estabelecido para o desenvolvimento do estágio:

- I – conhecimento do conteúdo deste Regulamento;
- II – indicação dos objetivos;

- III– indicação da empresa ou entidade onde o mesmo é realizado;
- IV – indicação do período de sua realização;
- V – cronograma de realização do estágio;
- VI - nome do professor supervisor de estágio;
- VII – indicação da(s) subárea(s) na(s) qual(is) se desenvolve o estágio;
- VIII – plano de atividade de estágio;
- IX – nome do supervisor de campo.

Art. 22. O plano de atividades de Estágio em Farmácia I, II e III deve ser entregue ao professor coordenador de estágio da respectiva área, ao início do estágio relatando as atividades a serem realizadas.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS ESTÁGIO EM FARMÁCIA I, II E III

Art. 23. O acadêmico estagiário é avaliado pelo professor orientador, com a colaboração do supervisor de campo do local de estágio, através de critérios e instrumentos descritos pelo professor coordenador da área no plano de ensino da disciplina.

Art. 24. É considerado aprovado o acadêmico que obtenha a nota mínima, conforme previsto na legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os casos omissos são analisados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Farmácia.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 19 de dezembro de 2012.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO